



CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Introdução

1. Examinamos as demonstrações financeiras do Município de Grândola, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, que evidencia um total de balanço de 61.089.524 euros e um total de fundos próprios de 35.761.644 euros, incluindo um resultado líquido de 240.551 euros, a Demonstração de Resultados por natureza e por funções, a Demonstração de fluxos de caixa, os Mapas de execução orçamental (que evidenciam, um total de 20.105.624 euros de despesa paga e um total de 20.988.916 euros de receita), do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes de Revisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação de ser adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.



5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Grândola em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Lisboa, 17 de Abril de 2014

MACEDO, CALDAS & BENTO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS N° 190
Representada por

Dra. Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas,
Revisor Oficial de Contas n° 816



Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas

Exmos. Senhores Membros da Assembleia Municipal do Município de Grândola.

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Revisor Oficial de Contas vem apresentar a V. Exas., o seu Relatório e Parecer sobre o Relatório de Gestão que compreende a proposta de aplicação de resultados e os documentos de prestação de contas, que compreendem o Balanço, a Demonstração de resultado por Natureza e por Funções, a Demonstração de Fluxos de Caixa, os Mapas de Execução Orçamental, e os restantes desenvolvimentos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 relativos ao **Município de Grândola**.

1. No exercício da sua função, o Revisor Oficial de Contas acompanhou a actividade do Município através de informações prestadas pelo Órgão Executivo e outros responsáveis superiores do Município e da análise dos registos e documentação relevante.
2. O relatório apresentado pelo Órgão Executivo exprime os principais aspectos da actividade desenvolvida pela organização e complementa as informações passíveis de serem extraídas dos documentos de prestação de contas, além de apontar algumas perspectivas da evolução previsível do Município.
3. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, foi emitida a Certificação Legal de Contas não qualificada com a data de 17 de Abril de 2014.
4. Face ao exposto é parecer do Revisor Oficial de Contas que:
 - a) Sejam aprovados o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas, apresentados pelo Órgão Executivo;
 - b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Órgão Executivo.

Por último, pretendemos expressar ao Órgão Executivo e aos Serviços do Município o nosso reconhecimento pela disponibilidade, colaboração e competência sempre manifestadas.



Macedo, Caldas & Bento
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Lisboa, 17 de Abril de 2014

MACEDO, CALDAS & BENTO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS N° 190

Representada por

Dra. Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas,
Revisor Oficial de Contas n° 816